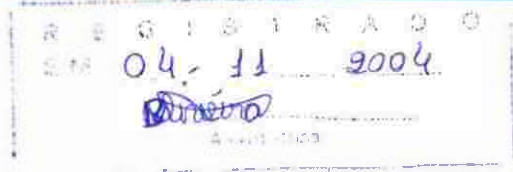




Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97



LEI Nº 622/04

Altera o art. 1º da Lei nº 586/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 586/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Serrinha - CMSS, será integrado por 14 (quatorze) conselheiros”, sendo:

- 01- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 03- Representante dos prestadores de Serviços;
- 03- Trabalhadores em Saúde;
- 07- Representantes dos usuários, conforme as seguintes especificações:

I – Representante da Secretaria municipal de Ação Social:

- a) 01 representante da Secretaria de Municipal de Ação Social;

II – Representantes dos prestadores de serviços:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante dos prestadores de serviços privados de saúde de Serrinha.

III – Representantes dos trabalhadores de saúde:

- a) 02 representantes do Setor público do Município;
- b) 01 representante do Setor Privado.

IV – Representantes dos usuários;

- a) 01 representante do sindicato dos trabalhadores Urbanos;
- b) 01 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- c) 01 representante da pastoral da Saúde;
- d) 01 representante de Associações Urbana;
- e) 01 representante de Associações Rurais;
- f) 01 representante de entidades religiosas;
- g) 01 representante das Cooperativas;



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

§ 1º - O Prefeito Municipal de Serrinha designará os membros efetivos e suplentes do Conselho, uma vez concretizada suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes, mediante encaminhamento da Ata que ateste o processo de escolha.

§ 2º - Os conselheiros que representem o poder público municipal serão livremente indicados pelo Prefeito municipal, exceto o Secretário de Saúde que é membro nato do referido Conselho.

Art. 2º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 586/2002 passa vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um Conselheiro eleito dentre seus membros, e nomeado por Decreto do Prefeito Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 11 de junho de 2004.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Geraldo Moreira de Matos
1º Secretário